

Regulamento do Concurso Público para provimento dos cargos efetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em obediência aos artigos 76, inciso IV, *b*, da Constituição do Estado do Maranhão; 112, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e 25 da Lei nº 8.032, de 10 de dezembro de 2003, a habilitação para os cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Analista Judiciário, Oficial de Justiça, Técnico Judiciário, Comissário de Justiça da Infância e Juventude, e Auxiliar Judiciário) far-se-á através de concurso público, na forma deste Regulamento e do Edital.

Art. 2º O concurso público constará de:

- I - provas escritas;
- II - prova de digitação;
- III - prova de títulos.

Parágrafo único. Para o cargo de analista judiciário e para aqueles em que for exigida a escolaridade do nível fundamental não será realizada prova de digitação.

Art. 3º Será considerado aprovado o candidato que obtiver, na escala de zero a dez, média aritmética de todas as provas escritas igual ou superior a cinco e for considerado apto na prova de digitação.

§ 1º Para o cálculo da média, os pesos das provas escritas serão os correspondentes a:

- I - prova objetiva – peso 40% (quarenta por cento);
- II - prova discursiva – peso 60% (sessenta por cento).

§ 2º A prova de digitação será eliminatória, mas não classificatória.

§ 3º A prova de títulos será computada apenas para efeito de classificação final.

Art. 4º O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados da publicação de sua homologação no Diário da Justiça, podendo, única e exclusivamente, a critério do Tribunal de Justiça, ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 5º O concurso será realizado por uma Comissão de Concurso, que adotará as medidas necessárias para sua efetivação.

Art. 6º A divulgação do concurso se dará através de publicação do Edital, expedido pelo presidente do Tribunal de Justiça, do qual constarão a data do início e do término do prazo para a inscrição; o número de vagas existentes; o local de funcionamento e o nome dos membros da Comissão de Concurso; o detalhamento das normas do concurso e o valor da inscrição.

Parágrafo único. O Edital será publicado no Diário da Justiça, no *site* do Tribunal de Justiça (www.tjma.jus.br) e afixado nos fóruns das comarcas do Estado.

Art. 7º O Edital especificará os municípios onde serão realizadas as provas.

Parágrafo único. Quando destinado ao preenchimento de vaga de uma única comarca, o concurso será realizado no município sede da respectiva comarca e, dependendo do número de candidatos, poderá se estender aos municípios vizinhos.

Art. 8º Todas as comunicações aos candidatos inscritos, coletivas ou individuais, serão consideradas realizadas, para todos os efeitos, ao serem publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Maranhão, e divulgadas no *site* do Tribunal de Justiça (www.tjma.jus.br).

Art. 9º Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata este Regulamento, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 10. A Comissão de Concurso, presidida pelo presidente do Tribunal de Justiça, será composta por dois desembargadores por ele designados, cuja indicação depende de aprovação do Plenário.

§ 1º Quando o concurso destinar-se ao preenchimento de vagas de uma única comarca, o presidente do Tribunal poderá delegar a presidência da comissão ao corregedor-geral da Justiça, ou a outro desembargador, independentemente de aprovação do Plenário.

§ 2º Para cada membro titular haverá um suplente.

§ 3º Aplicam-se aos membros da Comissão de Concurso os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil.

Art. 11. Cabe à Comissão de Concurso, além de outras funções atribuídas neste regulamento,

I - elaborar o Edital de abertura do concurso;

II - fixar o cronograma com as datas de cada etapa;

III - receber e examinar os requerimentos de inscrição;

IV - emitir documentos;

V - prestar informações acerca do concurso;

VI - acompanhar o concurso, quando realizado por instituição especializada;

VII - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;

VIII - julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição;

IX - julgar os recursos interpostos pelos candidatos não aprovados ou não classificados nas provas escritas e na prova de digitação, ou da nota atribuída à prova de títulos;

X - ordenar a convocação do candidato a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização de prova;

XI - homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado da provas escritas quando realizadas por instituição especializada, determinando a publicação no Diário da Justiça da lista dos candidatos aprovados e classificados;

XII - preparar, aplicar e corrigir as provas escritas e a prova de digitação;

XIII - julgar os recursos interpostos pelos candidatos;

XIV - velar pela preservação do sigilo das provas escritas;

XV - presidir a realização da prova de títulos;

XVI - apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Art. 12. O presidente da Comissão designará um funcionário do Poder Judiciário para secretariar o concurso, indicando também seus auxiliares.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. As inscrições serão requeridas ao presidente da Comissão de Concurso e ficarão abertas pelo prazo mínimo de quinze dias, no período fixado no Edital, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado do comprovante da taxa de inscrição e dos documentos exigidos no Edital.

Parágrafo único. O candidato, ao requerer a inscrição, declarará que conhece o presente Regulamento e o Edital; que atende suas exigências, aprova-os e sujeita-se às suas prescrições.

Art. 14. São requisitos indispensáveis para a inscrição:

- I - ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal;
- II - encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- III - conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Regulamento e no Edital do concurso.

Art. 15. Quando da posse do candidato nomeado, serão exigidos os seguintes documentos:

- I - comprovação das exigências estabelecidas nos incisos I e II do artigo anterior;
- II - comprovação da idade mínima de dezoito anos;
- III - prova da quitação com as obrigações eleitorais;
- IV - prova da quitação com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
- V - comprovação da escolaridade exigida para o cargo pleiteado, com a apresentação do diploma ou certificado, conforme o caso, devidamente reconhecido;
- VI - prova do registro profissional ou equivalente, quando exigido para o cargo;

VII - folhas corridas fornecidas pelos cartórios criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal das localidades onde residiu o candidato nos últimos dez anos;

VIII - declaração de bens; e

IX - declaração de que residirá no termo sede da comarca onde exercerá suas funções.

§ 1º A escolaridade de cada cargo será indicada no Edital.

§ 2º O candidato que, no ato da posse, não apresentar a documentação exigida, será automaticamente eliminado do concurso.

Art. 16. A inscrição será feita pelo candidato, ou por procurador constituído com poderes específicos e assinatura reconhecida em cartório, nos locais e na forma determinada no Edital.

Parágrafo único. Não será admitida inscrição condicional, gratuidade de inscrição e nem devolução do valor pago.

Art. 17. No pedido de inscrição, o candidato indicará, obrigatoriamente, o cargo com a especialidade e a comarca para os quais está concorrendo.

§ 1º A indicação vincula o candidato ao cargo indicado e à comarca escolhida.

§ 2º Será indeferida a inscrição do candidato que não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Realizada a inscrição, não serão aceitos pedidos de retificação de cargo ou de comarca.

§ 4º A realização de nova inscrição para o mesmo cargo anulará a inscrição anterior.

§ 5º Para os fins deste artigo, em havendo vagas para o Tribunal de Justiça, este será considerado uma unidade separada da Comarca de São Luís e como se uma comarca fosse.

Art. 18. As condições e as vagas reservadas para os portadores de necessidades especiais, nos termos da Lei nº 7.853/89, serão definidas no Edital.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 19. Em número de duas, as provas escritas serão feitas em fases distintas: uma prova objetiva e uma prova discursiva/prática, e versarão ambas sobre:

I - conhecimentos básicos;

II - conhecimentos específicos.

§ 1º Incluem-se na área de conhecimentos básicos as disciplinas: língua portuguesa, noções de informática, matemática e raciocínio lógico e organização judiciária estadual.

§ 2º As disciplinas de conhecimentos específicos serão definidas no Edital, de acordo com cada cargo a ser preenchido.

§ 3º Para o cargo de analista judiciário para o qual for exigido o curso superior de informática, não se incluem noções de informática entre as disciplinas de conhecimentos básicos.

§ 4º O grau de dificuldade das provas deverá ser adequado à natureza do cargo a ser provido.

Art. 20. A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, constará de cinquenta a cem questões, sendo que o número de questões por disciplina ou área de conhecimento será definido por cargos no Edital.

Parágrafo único. Os candidatos terão quatro horas para a realização da prova, não sendo permitida consulta a qualquer legislação ou doutrina.

Art. 21. Será considerado habilitado a participar da segunda prova escrita o candidato que acertar, no mínimo, a metade das questões objetivas de múltipla escolha da prova escrita objetiva.

§ 1º Somente serão convocados para a segunda prova escrita os candidatos classificados até cinco vezes o número de vagas a serem preenchidas.

§ 2º Havendo empate na última colocação, serão convocados todos os candidatos com igual número de pontos.

§ 3º Quando o concurso for realizado para *cadastro reserva*, o Edital definirá o número de candidatos que serão convocados para participarem da segunda prova escrita.

Art. 22. A prova escrita da segunda fase terá a duração de cinco horas e constará de cinco questões teóricas e práticas que consistirão na execução de atos próprios do cargo a ser provido, e versarão sobre as disciplinas específicas de cada cargo, conforme determinado no Edital.

Parágrafo único. Para os cargos de auxiliar judiciário, a segunda prova escrita constará de uma redação, de duas questões de organização judiciária e uma questão de matemática/raciocínio lógico.

Art. 23. À prova escrita da segunda fase será atribuída nota de zero a dez.

§ 1º Cada questão valerá dois pontos.

§ 2º Em havendo questões práticas, que deverão ser identificadas na prova, o candidato que deixar de resolvê-las será eliminado do concurso.

§ 3º A redação a que se refere o parágrafo único do artigo anterior valerá quatro pontos, sendo eliminado do concurso o candidato que não a fizer.

§ 4º Será eliminado do concurso o candidato que obtiver nota inferior a cinco na prova escrita da segunda fase.

§ 5º Na correção da prova escrita da segunda fase, será considerado o uso correto da língua portuguesa.

Art. 24. Será permitido aos candidatos ao cargo de analista judiciário da especialidade bacharel em Direito durante a realização da prova escrita da segunda fase, consulta à legislação, desacompanhada de qualquer comentário, anotação, jurisprudência ou súmula dos tribunais.

Parágrafo único. A transgressão do disposto neste artigo importará na eliminação do candidato.

Art. 25. As folhas da prova escrita da segunda fase não poderão ser rubricadas, assinadas ou por qualquer outra forma identificadas pelo candidato.

Parágrafo único. O candidato que rubricar, assinar ou identificar a sua prova será excluído do concurso.

Art. 26. A Comissão adotará as providências necessárias para manter a identificação do candidato em sigilo, impossibilitando a identificação quando da correção da prova discursiva.

CAPÍTULO V DA PROVA DE DIGITAÇÃO

Art. 27. Serão convocados a participar da prova de digitação os candidatos classificados na prova escrita discursiva.

Art. 28. A prova de digitação terá caráter eliminatório, mas não classificatório, permanecendo os candidatos aprovados nesta prova com a mesma classificação obtida nas provas escritas.

Art. 29. A prova de digitação exigirá do candidato que copie impresso, em microcomputador, com a utilização de *software* Microsoft Word, em que será avaliada a habilidade dos candidatos para desempenho de tarefas de digitação, desabilitadas as funções de correção automática do texto e dicionários.

Art. 30. O método de avaliação e a duração da prova de digitação serão definidos no Edital.

Parágrafo único. O candidato considerado *não-afeto* na prova de digitação será excluído do concurso.

CAPÍTULO VI DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 31. Os candidatos aprovados nas provas escritas e de digitação terão os seus títulos apreciados pela Comissão de Concurso.

§ 1º A comprovação dos títulos será realizada no momento fixado no Edital, considerados para efeito de pontuação os títulos obtidos até a data da apresentação.

§ 2º Os títulos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou em certidões detalhadas.

§ 3º A produção de prova documental idônea de cada título é responsabilidade do candidato, e não se admitirá dilação de prazo para esse fim.

Art. 32. Os títulos e seus valores são os seguintes:

I - diploma de Doutor na área para a qual está concorrendo o candidato - dois pontos (limite máximo de dois pontos);

II - diploma de Mestre na área para a qual está concorrendo o candidato - um ponto e meio (limite máximo de um ponto e meio);

III - certificado de curso de preparação à magistratura, realizado na Escola Superior da Magistratura do Maranhão ou de Escola da Magistratura de Tribunal de Justiça de outro estado, bem como curso de preparação em Escola Superior do Ministério Público ou em Escola Superior da Advocacia, desde que satisfeitos requisitos e carga horária mínima da Escola da Magistratura do Maranhão: um ponto e meio (limite máximo de um ponto e meio);

IV - certificado de especialista em curso em curso de pós-graduação na área para a qual está concorrendo o candidato de, no mínimo, 360 horas e com apresentação de monografia - meio ponto (limite máximo de um ponto);

V - certificado de conclusão em curso de extensão na área para a qual está concorrendo o candidato de, no mínimo, 180 horas e com apresentação de monografia - zero vírgula vinte e cinco ponto (limite máximo de meio ponto);

VI - diploma de curso superior para os cargos de nível médio e fundamental - meio ponto (limite máximo de meio ponto);

VII - publicação de livro de autoria exclusiva do candidato, sobre tema diretamente relacionado à área para a qual está concorrendo - dois pontos cada (limite máximo de quatro pontos);

VIII - publicação em revista especializada de artigo na área para a qual está concorrendo o candidato - zero vírgula vinte de um ponto (limite máximo de zero vírgula sessenta de um ponto);

IX - aprovação em concurso público para cargo que exija a mesma escolaridade do cargo a que concorre o candidato e desde que não computados pontos nos itens anteriores - zero vírgula vinte de um ponto (limite máximo de zero vírgula quarenta de um ponto).

§ 1º Os títulos serão apresentados em formulários fornecidos pela Comissão.

§ 2º De acordo com a pontuação prevista para cada título, a Comissão de Concurso atribuirá ao candidato nota de zero a dez, correspondente ao somatório dos pontos alcançados.

§ 3º A nota atribuída à totalidade dos títulos não poderá ultrapassar dez pontos, desprezando-se o excesso, e dez será a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

Art. 33. Não constituirão títulos:

I - a simples comprovação de desempenho de cargo público ou de função eletiva;

II - os trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III - os atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - o certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando, para a aprovação do candidato, for exigida apenas frequência;

V - os trabalhos forenses (sentenças, pareceres, petições, razões de recurso, etc.).

Art. 34. Em até dois dias após a publicação do resultado da avaliação dos títulos no Diário da Justiça, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 35. Os candidatos aprovados nas provas objetiva, discursiva, de digitação, e apurados os títulos, serão classificados por cargo e especialidade, em ordem decrescente da média aritmética ponderada das notas obtidas nas provas objetiva e discursiva, expressa a média com duas decimais.

Parágrafo único. A classificação será feita por comarca e por pólo de comarcas, e ainda, por uma classificação geral de cargos, conforme fixado no Edital.

Art. 36. Em ocorrendo empate, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que obtiver:

I - a maior nota na prova discursiva;

II - a maior nota na prova objetiva;

III - for mais idoso.

Parágrafo único. Os candidatos que possuírem sessenta anos completos ou mais na data de apuração dos classificados, terão a idade como primeiro critério de desempate, quando se dará preferência àqueles mais idosos, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003.

Art. 37. Realizada a classificação final dos candidatos aprovados, a Comissão de Concurso lavrará ata de encerramento do concurso e a submeterá ao Plenário para homologação.

Art. 38. Homologado o resultado do concurso, o presidente do Tribunal fará publicar, no Diário da Justiça, a relação dos candidatos aprovados, na ordem de classificação.

CAPÍTULO VIII DAS EXIGÊNCIAS PARA NOMEAÇÃO

Art. 39. Os candidatos habilitados serão nomeados obedecida a ordem de classificação por cargo e especialidade.

Art. 40. Antes da nomeação o candidato deverá submeter-se a exame de saúde perante a Junta Médica do Tribunal de Justiça, que requisitará os seguintes exames necessários para formação do laudo.

§ 1º O exame de saúde apurará as condições de higidez física e mental do candidato, bem como as deficiências físicas que possam incapacitá-lo para o exercício da função.

§ 2º Serão declarados inabilitados para efeito de investidura no cargo os portadores de doenças que impossibilitem o exercício da função, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Não será permitido arredondamento de notas, em quaisquer provas, nem da média, para efeito de classificação final.

Art. 42. A ausência do candidato à hora designada para o início de qualquer prova, importará em sua exclusão do concurso.

Art. 43. Não serão divulgados os nomes dos candidatos eliminados, dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas e dos não-aprovados no concurso.

Art. 44. Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado, ficarão sob a guarda do presidente do Tribunal de Justiça e, após o prazo de validade do concurso, serão destruídos.

Parágrafo único. Nenhum dos documentos anexados ao pedido de inscrição será devolvido ao candidato, mesmo ao eliminado ou reprovado.

Art. 45. Os candidatos só terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação da carteira de identidade e do cartão de inscrição.

Parágrafo único. Será retirado do recinto das provas o candidato que se portar de maneira inconveniente, sem prejuízo das providências legais em caso de desobediência ou desacato, sendo eliminado do concurso.

Art. 46. O Tribunal de Justiça, através de seu presidente, poderá celebrar convênios com órgãos públicos e empresas ou contratar serviços especializados de pessoas jurídicas para as diversas fases do concurso, inclusive para assessoramento técnico à Comissão de Concurso, devendo o

Tribunal definir claramente os limites da competência da empresa contratada.

§ 1º Em caso de convênio com órgãos públicos ou empresas especializadas, poder-lhes-ão ser delegadas, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - receber inscrições preliminares e respectivas taxas;

II - deferir e indeferir inscrições;

III - emitir documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;

IV - elaborar, aplicar, julgar, corrigir e pontuar provas objetivas e discursivas, de digitação e de títulos;

V - convocar os candidatos para as provas escritas e de digitação;

VI - apreciar os recursos de suas decisões que deverão ser interpostos no prazo de 48 horas, conforme fixado no Edital;

VII - prestar informações sobre o concurso; e

VIII - elaboração da lista final de aprovados e divulgação do resultado final.

§ 2º Das decisões de apreciação dos recursos interpostos cabe pedido de reapreciação pela Comissão de Concurso, no prazo de vinte e quatro horas, que poderá confirmar ou reformar a decisão da empresa contratada.

§ 3º A instituição contratada tomará as providências necessárias ao cumprimento deste Regulamento, com as adaptações que se fizerem necessárias; do Edital, e, em especial, à manutenção do sigilo e a não identificação das provas até a correção e divulgação do resultado.

§ 4º Serão de responsabilidade da instituição especializada quaisquer danos causados ao Poder Judiciário ou aos candidatos referentes à realização do concurso.

§ 5º A instituição especializada prestará contas da execução do contrato ou convênio ao Tribunal e submeter-se-á à supervisão da Comissão de Concurso, que homologará ou modificará os resultados e julgará os recursos apresentados contra atos da instituição.

Art. 47. Uma vez aceita a nomeação, fica ciente o candidato que o mesmo não poderá, no período de três anos, a contar do exercício no cargo a que concorre, ter deferida remoção, transferência ou outra forma de alteração da lotação, sob pena de tornar sem efeito a nomeação inicial.

§ 1º Fica ressalvada do disposto no *caput* deste artigo, o exercício de cargo em comissão em outra comarca ou no Tribunal de Justiça, desde que haja anuência do magistrado titular da unidade jurisdicional em que o servidor estiver lotado.

§ 2º Não aceitando a nomeação, antes da sua efetivação, o candidato será reclassificado, por uma única vez, para a última posição da lista de classificação do concurso por cargo e especialidade, na lista de classificação

por comarca, na lista de classificação por pólo de comarcas e na lista geral de classificação.

Art. 48. Os programas das disciplinas da área de conhecimentos básicos são os constantes do Anexo Único.

Parágrafo único. Os programas das disciplinas da área de conhecimentos específicos constarão do Edital.

Art. 49. Os casos omissos neste Regulamento e no Edital serão decididos pela Comissão de Concurso.

Art. 50. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO,

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente

ANEXO ÚNICO

PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS DE CONHECIMENTOS BÁSICOS

LÍNGUA PORTUGUESA

Ortografia. Acentuação. Flexão nominal e verbal. Classes de palavras. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Crase. Pontuação. Significação das palavras. Homônimos e parônimos. Emprego de maiúsculas e minúsculas. Redação. Compreensão e interpretação de textos.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Conceitos básicos. *Software* e *hardware*. Noções do ambiente. Windows. Editor de texto Word. Conceitos de Internet e Intranet. Internet Explorer. Correio eletrônico. Cópias de segurança (*backup*). Conceitos e organização de arquivos (pastas/diretórios). Tipos de arquivos. Noções básicas de armazenamento de dados.

MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO

Conjuntos numéricos. Operações: propriedade e problemas envolvendo as quatro operações, inclusive nas formas fracionária e decimal. Razão e proporção. Divisão proporcional. Porcentagem. Regra de três. Juros simples e compostos. Noções básicas de lógica. Pesos e medidas. Sistema métrico decimal.

DIREITO JUDICIÁRIO

Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº. 14, de 17 de dezembro de 1991, e suas alterações). Custas judiciais e emolumentos extrajudiciais (Lei nº. 6.584, de 15 de janeiro de 1996). Tabelas de custas judiciais e emolumentos extrajudiciais (Lei nº. 6.760, de 06 de dezembro de 1996). Da Justiça Estadual. Da Divisão Judiciária do Maranhão. Comarcas, termos e zonas judiciárias. Entrâncias e instâncias. Dos órgãos do Poder Judiciário do Maranhão. Do Tribunal de Justiça. Da

Corregedoria Geral da Justiça. Dos Juízes de Direito: ingresso na carreira, juízes substitutos, juízes auxiliares, juízes titulares. Do Tribunal do Júri e da Justiça Militar Estadual. Dos juizados especiais e da Justiça de Paz. Dos magistrados: posse, exercício, antiguidade, direitos e garantias, subsídios, licenças e férias, deveres e sanções. Dos serviços judiciais e dos servidores do Poder Judiciário: serviços auxiliares da Justiça e dos servidores do Poder Judiciário. Da secretaria do Tribunal de Justiça, da secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, das secretarias judiciais e das secretarias de diretorias de fórum: nomeação, atribuições, substituições. Dos oficiais de justiça. Dos serventuários e dos funcionários: nomeação, posse, compromisso, exercício, direitos e garantias, férias, licenças, disponibilidade e aposentadoria, deveres e sanções. Do processo administrativo disciplinar. Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Leis nº 8.032, de 10 de dezembro de 2003; nº 8.597, de 04 de maio de 2007; nº 8.715, de 19 de novembro de 2007; e nº 8.727, de 7 de dezembro de 2007). Dos serviços extrajudiciais: notários e registradores, auxiliares, concurso de remoção e de ingresso. Da fiscalização do Poder Judiciário.